

# RSM Moçambique Tax Pocket Guide 2026

## PANORAMA FISCAL DE MOÇAMBIQUE EM 2026

O cenário fiscal Moçambicano passou por transformações profundas no último mês de 2025, cujos impactos já se fazem sentir no início de 2026, num contexto económico desafiante que tem afectado a economia nacional.

Nesse contexto, foram introduzidas alterações fiscais relevantes, com impacto directo na tesouraria das empresas, sobretudo daquelas que operam nos sectores de minas e petróleo, assim como daquelas que realizam operações com prestadores de serviços não residentes.

Uma das principais medidas implementadas foi o alargamento da base tributária do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), incluindo a tributação dos bens e serviços digitais. Paralelamente, foram revogados regimes existentes, nomeadamente o Regime de Isenção e o Regime de Tributação Simplificada. Além disso, foram eliminadas as notas de regularização e criado um regime especial de reembolso do IVA para os sectores mineiro e petrolífero.

Estas alterações estenderam-se também ao Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRPS) e ao Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRPC), com a introdução da tributação dos bens e serviços digitais e das mais-valias à taxa autónoma. Adicionalmente, o Imposto Simplificado para Pequenos Contribuintes (ISPC) foi reformulado, passando a adoptar taxas progressivas em função dos escalões de faturação.

Este guia apresenta um resumo abrangente do panorama fiscal actual, constituindo uma referência essencial para a actuação no mercado moçambicano. A compreensão destas mudanças é fundamental para garantir a conformidade fiscal e otimizar as estratégias de negócio num ambiente regulatório em constante evolução.

O Calendário fiscal em Moçambique, é de Janeiro a Dezembro, coincidindo com o ano civil, no entanto, pode o sujeito passivo, assim desejando, adoptar um período de tributação diferente do ano civil, desde que este facto seja devidamente justificado e comunicado as Autoridades Tributárias.

Referimo-nos a seguir ao calendário fiscal em Moçambique.

Cont. Fiscal	Obrigações	Prazos					
IVA - Imposto Sobre o Valor Acrescentado	Apresentação de declarações de IVA (Modelo A)	As operações efectuadas no âmbito dos serviços digitais prestados por fornecedores não residentes devem ser submetidas até ao 10º dia do mês seguinte, ao qual as transacções se referem.					
		As guias a crédito e guias sem movimento de vem ser submetidas até ao 15º dia do mês seguinte, ao qual as transacções se referem.					
		As guias de pagamento de vem ser submetidas até ao último dia do mês seguinte, ao qual as transacções se referem.					
IRPC- Imposto Sobre o Rendimento de Pessoas Colectivas	Apresentação da declaração de IRPC (Modelo 39) - Retenções na fonte	Até ao 20º dia do mês seguinte ao qual as transacções se referem.					
	Apresentação do Modelo 22 (Declaração anual de Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Colectivas)	Deve ser apresentado e pago até 31 de Maio ou até ao quinto mês seguinte ao final do exercício fiscal, caso seja adoptado um ano fiscal diferente do ano civil.					
	Apresentação da declaração 20H e 20I: Declaração Anual de Informação Contabilística e Fiscal	Até 31 de Março do ano seguinte a que respeitam as retenções.					
	Pagamento por Conta	<table border="1"> <tr> <td>1ª Prestação</td> <td>Até 31 de Maio de cada ano*</td> </tr> <tr> <td>2ª Prestação</td> <td>Até 31 de Julho de cada ano*</td> </tr> <tr> <td>3ª Prestação</td> <td>Até 30 de Setembro de cada ano*</td> </tr> </table>	1ª Prestação	Até 31 de Maio de cada ano*	2ª Prestação	Até 31 de Julho de cada ano*	3ª Prestação
1ª Prestação	Até 31 de Maio de cada ano*						
2ª Prestação	Até 31 de Julho de cada ano*						
3ª Prestação	Até 30 de Setembro de cada ano*						

Cont. Fiscal	Obrigações	Prazos	
IRPC- Imposto Sobre o Rendimento de Pessoas Colectivas	Pagamento Especial por Conta	1ª Prestação	Até 30 de Junho de cada ano**
		2ª Prestação	Até 31 de Agosto de cada ano**
		3ª Prestação	Até 31 de Outubro de cada ano**
	Apresentação do Modelo 20: Declaração Anual de Informação Contabilística e Fiscal, com os respectivos anexos		Até ao último dia de Junho de cada ano
IRPS- Imposto Sobre o Rendimento de Pessoas Singulares	Apresentação da declaração de IRPS (Modelo 19)	Até ao 20º dia do mês seguinte ao qual as transacções se referem	
INSS	Apresentação da folha de remuneração	Até ao 10º dia do mês seguinte ao qual as transacções se referem	
Lista Nominal	Apresentação da Lista Nominal	Até 30 de Junho de cada ano	
Taxas Municipais	Taxa de Actividade Económica	Até 31 de Março de cada ano	
Impostos Autárquicos	Imposto Autárquico de veículos	Até 31 de Março de cada ano	

\*Para os sujeitos passivos que adoptem um período fiscal diferente do ano civil, devendo nesse caso efectuar os seus pagamentos por conta nos meses 5, 7 e 9 do respectivo período fiscal, através do guia de pagamento M/39.

\*\*No caso de entidades que optem por um período fiscal diferente do ano civil, as prestações do pagamento especial por conta terão lugar nos meses 6, 8 e 10 do respectivo período fiscal.

# Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Colectivas

A taxa de imposto sobre as sociedades em Moçambique é actualmente de 32%, aplicável tanto a empresas nacionais como estrangeiras.

Em contrapartida, os rendimentos auferidos por entidades sem sede ou direcção efetiva em Moçambique e sem estabelecimento estável estão sujeitos a uma taxa de 10% ou 20% dependendo dos casos.

## RENDIMENTO TRIBUTÁVEL

O rendimento tributável em Moçambique inclui os lucros obtidos por empresas e outras entidades empresariais que sejam residentes no território nacional ou que dele derivem rendimentos. Este rendimento é ajustado pelas variações patrimoniais positivas e negativas não reflectidas no resultado líquido contabilístico, sendo aplicados os ajustamentos fiscais previstos no Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas de Moçambique.

## CUSTOS E PROVEITOS ACEITES PARA EFEITOS FISCAIS

Os custos ou perdas são reconhecidos como dedutíveis para efeitos fiscais se, se provar que foram incorridos directa e necessariamente com o propósito de gerar rendimentos ou ganhos tributáveis, ou para manter o activo ou a actividade geradora de rendimentos.

A estrutura do imposto sobre as empresas fornece uma delimitação abrangente das deduções permitidas e não permitidas, incluindo disposições específicas que definem o âmbito, a natureza e as limitações de tais deduções. Deduções não permitidas ou excessivas podem resultar em ajustes na base fiscal durante as auditorias fiscais, levando potencialmente a obrigações fiscais adicionais, penalizações ou juros.

## RETENÇÃO NA FONTE

Os pagamentos efectuados por um residente em Moçambique a um não residente, relativamente a determinados tipos de rendimentos obtidos em território nacional, estão sujeitos ao imposto sobre o rendimento das pessoas colectivas (IRPC) à taxa de 10% ou 20%. No entanto, a taxa pode ser reduzida até 0% em caso de aplicação de tratados para redução de taxa e para evitar a dupla tributação de rendimentos.

A obrigação de efectuar a retenção na fonte do imposto surge, conforme o caso (o que ocorrer primeiro), nos seguintes momentos:

- Data do reconhecimento do custo;
- Data de pagamento do serviço;
- Data de vencimento da obrigação;
- Data da disponibilização do rendimento.

No entanto, quando o imposto retido na fonte é devido em rendimentos obtidos por entidades não residentes, o comprovativo do pagamento do imposto deve ser apresentada ao banco comercial antes do pagamento do respectivo rendimento. Por conseguinte, nestes casos, o imposto retido na fonte tem de ser pago às autoridades fiscais moçambicanas, antes de ser efectuada a transferência à entidade não residente.

Os 20% de imposto retido na fonte são normalmente considerados como pagamento por conta do imposto final devido. No entanto, quando os rendimentos são auferidos por não residentes, sem Estabelecimento Permanente em Moçambique, a taxa de 10% ou 20% tem um carácter definitivo.

O IRPC é retido na fonte à taxas fixas de 10% ou 20%, conforme detalhado abaixo:

# Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Colectivas

## RENDIMENTOS SUJEITOS RETENÇÃO NA FONTE A TAXA DE 10%

Telecomunicações, serviços de transporte internacional, bem como a montagem e instalação de equipamentos relacionados e a manutenção e fretes de aeronaves.	10%
Transmissão e distribuição de electricidade em zonas rurais, no âmbito de projectos públicos de electrificação rural.	10%
Ações cotadas na Bolsa de Valores de Moçambique, com excepções.	10%
Receitas provenientes do afretamento de embarcações marítimas para a realização de atividades de pesca e cabotagem.	10%
Rendimentos de títulos emitidos no MEE (excepto juros de letras do tesouro e títulos de dívida)	10%
Comissões auferidas pelos agentes de moeda eletrónica	10%
Rendimentos decorrentes da transferência de bens ou da prestação de serviços digitais	10%

## RENDIMENTOS SUJEITOS RETENÇÃO NA FONTE ATAXA DE 20%

- Propriedade intelectual ou industrial, incluindo serviços relacionados com o know-how em áreas industriais, comerciais ou científicas; utilização de equipamentos; rendimentos de capitais e imobiliários (incluindo aluguer); remuneração dos órgãos estatutários da empresa;
- Prémios de jogos de fortuna ou azar, concursos e rifas; intermediação de contratos; prestação de serviços.

# Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Colectivas

## TRATADOS INTERNACIONAIS PARA EVITAR A DUPLA TRIBUTAÇÃO

Os rendimentos obtidos por entidades não residentes estão sujeitos a retenção na fonte (à taxas entre 10% a 20%). No entanto, Moçambique assinou tratados de dupla tributação (DTA) com outros países e de acordo com os artigos de cada DTA, a taxa de tributação pode variar de acordo com o tipo de rendimento e o País através dos quais os serviços são prestados, conforme tabela abaixo:

País	Dividendos	Juros	Royalties	Ganhos de capital
Portugal	10%	10%	10%	0% *
Itália	15%	10%	10%	0%
Maurícias	8/ 10/ 15% **	8%	5%	0%
EAU	0%	0%	5%	0% *
África do Sul	8/ 15% ***	8%	5%	0%
Macao	10%	10%	10%	0%
Vietname	10%	10%	10%	0% *
Botswana	0/ 12% ****	10%	10%	0% *
Índia	7,5%	10%	10%	0% *

- \* Caso as acções vendidas sejam de uma empresa cujo valor seja constituído por mais de 50% de bens imóveis, as mais-valias são tributadas em Moçambique.
- \*\* 8% para pagamentos de dividendos por uma filial residente em Moçambique detida em 25% ou mais por sua empresa-mãe das Maurícias; 10% para pagamentos de dividendos por uma filial detida em menos de 25% em Moçambique à sua empresa-mãe das Maurícias; 15% em todos os outros casos.
- \*\*\* 8% para o pagamento de dividendos por uma filial residente em Moçambique detida em 25% ou mais por sua empresa-mãe na África do Sul; 15% em todos os outros casos.
- \*\*\*\* 0% para pagamentos de dividendos por uma filial moçambicana detida a 25% ou mais à sua empresa-mãe no Botswana; 12% em todos os outros casos

# Taxas do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas

## Taxas do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas

<b>Taxa padrão</b>	32 % e 10 % para as atividades agrícolas, pecuárias, de aquicultura e de transportes, até 31 de dezembro de 2025.
<b>Dividendos</b>	20% de imposto retido na fonte . Isento se pago a outra empresa local em que a participação seja de pelo menos 20% durante um período de pelo menos 2 anos.
<b>Juros bancários</b>	20% de imposto retido na fonte. Não há imposto retido se pago a uma instituição financeira residente em território nacional.
<b>Royalties</b>	20% de imposto retido na fonte.
<b>Taxas</b>	Sem imposto retido na fonte.
<b>Rendas</b>	20% de imposto retido na fonte. Não há imposto retido na fonte se obtido por empresas imobiliárias que gerem os seus próprios bens.
<b>Operador e empresas ZFI</b>	Isenção nos primeiros 10 anos, redução de 50% na taxa geral do 11º para o 15º ano, redução de 25% nos restantes anos do projecto.
<b>Empresas ZFI</b>	Isenção nos primeiros 5 anos, redução de 50% na taxa geral do 6º para o 10º ano, redução de 25% nos restantes anos do projecto.
<b>Operadores ZEE</b>	Isenção nos primeiros 5 anos, redução de 50% na taxa geral do 6º para o 10º ano, redução de 25% nos restantes anos do projecto.
<b>Empresas ZEE</b>	Isenção nos primeiros 3 anos, redução de 50% na taxa geral do 4º ao 10º ano, redução de 25% na taxa geral do 11º ao 15º ano.

## SUBCAPITALIZAÇÃO

As empresas estão sujeitas às regras de capitalização nas seguintes condições:

Quando a dívida de um contribuinte para com uma entidade não residente relacionada excede o dobro do valor do seu património líquido e existe uma relação especial entre as partes, qualquer excesso de juros pagos não é dedutível para efeitos fiscais.

A **relação especial** entre uma entidade residente e uma entidade não residente, para efeitos das regras de subcapitalização, é estabelecida quando:

- A entidade não residente detém, directa ou indirectamente, pelo menos 25% do capital social da entidade residente.
- A entidade não residente, apesar de deter menos de 25%, exerce uma influência significativa na gestão da entidade residente.
- Ambas as entidades estão sob controlo comum de um terceiro através de participação acionista directa ou indirecta.

### Ajuste de impostos

Os juros e outros pagamentos de empréstimos concedidos pelos acionistas a uma empresa não são dedutíveis quando excedem a taxa de referência aplicável acrescida de dois pontos percentuais.

### Isenções

As regras de capitalização insuficiente não se aplicam se o contribuinte demonstrar, através de documentação adequada, que considerando a natureza das suas atividades, a dimensão da empresa e outros fatores relevantes poderia ter obtido um financiamento comparável em termos semelhantes de uma entidade independente.

## PREÇOS DE TRANSFERÊNCIAS

As transações entre partes relacionadas devem ser conduzidas em condições de mercado, ou seja, sob termos e condições que seriam acordados entre entidades independentes numa situação normal de mercado.

### Âmbito de aplicação

O regime de preços de transferência aplica-se a:

- Os contribuintes pessoas colectivas e pessoas singulares residentes ou domiciliadas em Moçambique que realizem transacções com partes relacionadas, residentes ou não residentes;
- Estabelecimentos estáveis em Moçambique que realizem transacções entre partes relacionadas com entidades não residentes; Estabelecimentos estáveis em Moçambique que realizem transacções entre partes relacionadas com outros estabelecimentos estáveis da mesma entidade localizados fora do território moçambicano;
- Entidades que realizam transacções com jurisdições sob um regime fiscal claramente mais favorável;
- Transacções intermediadas por terceiros não classificados como partes relacionadas, mas que envolvam partes relacionadas no estrangeiro.

### Documentação Fiscal

Os contribuintes devem manter documentação organizada para comprovar:

- Conformidade das transacções com o princípio da plena concorrência;
- A seleção e aplicação de um método de preços de transferência apropriado, garantindo um elevado nível de comparabilidade com as transacções entre entidades independentes.

### Declaração e Obrigações Fiscais

Na declaração anual de informação contabilística e fiscal, o contribuinte deve indicar:

- A existência ou ausência de transacções com partes relacionadas; As entidades envolvidas e os valores das transacções por produto ou serviço; Se foram efetuados ajustes de preços de transferência;
- O método dos preços de transferência adoptado.

### Isenção de Obrigação

Estão isentos do cumprimento das obrigações de documentação os contribuintes com rendimentos líquidos de vendas e outros rendimentos anuais inferiores a 2.500.000,00 MT.

# Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares

## REGRA GERAL

O imposto sobre o rendimento pessoal incide sobre o rendimento recebido por qualquer pessoa que seja considerada residente para efeitos fiscais, ou que receba rendimentos de fontes localizadas em Moçambique.

- São residentes em território nacional todas as pessoas singulares que tenha residência principal em Moçambique;
- Exerçam actividade profissional em Moçambique remunerada ou não, menos que possam comprovar que é uma actividade secundária;
- Exercer funções públicas ao serviço do Estado de Moçambique no estrangeiro; ou são tripulantes de navios e aeronaves operados por empresas que tenham sede social ou direcção efectiva em Moçambique.

O Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares devido pelos residentes em território moçambicano incide sobre todos os seus rendimentos, incluindo os obtidos fora desse território. No caso dos não residentes, o imposto incide apenas sobre os rendimentos obtidos em território moçambicano.

## BASE TRIBUTÁVEL

O Código do IRPS estabelece de forma inequívoca que todas as vantagens económicas proporcionadas ao trabalhador decorrentes do vínculo laboral ou equivalente são consideradas remuneração e tributadas como rendimentos do trabalho.

## RENDIMENTO DE TRABALHO DEPENDENTE

Os rendimentos de trabalho dependente incluem o salário e quaisquer remunerações acessórias atribuídas ao colaborador, derivados de:

- Remunerações a luz de um contrato de trabalho ou outro semelhante;
- Trabalho prestado através de um contrato de prestação de serviços, sob a autoridade e direcção efectiva do adquirente;
- O exercício do serviço público.

### Remunerações acessórias

O conceito de remunerações acessórias inclui quaisquer direitos e benefícios não incluídos no salário base, atribuídos ao colaborador em virtude da relação de emprego e que constituem uma vantagem económica para o colaborador.

As remunerações acessórias devem ser quantificadas em Meticais e de acordo com as seguintes regras:

Pelo preço oficial	Pela cotação de aquisição oficial	Pelo valor de mercado, em condições de concorrência
--------------------	-----------------------------------	---

# Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares

## INDIVIDUAIS - TAXAS DE IMPOSTO

A tributação do rendimento do trabalho está diretamente ligada ao domicílio fiscal do beneficiário do rendimento. Existem dois métodos principais de tributação do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares:

- Retenção na fonte à taxa fixa de 20% - se o beneficiário não for considerado residente ou auferir rendimentos como prestador de serviços deve a entidade reter o imposto.
- Imposto sobre o Rendimento Retido na Fonte (com taxa final progressiva até 32%) – aplicável aos trabalhadores residentes, que dependem do valor do rendimento obtido e do número de dependentes do trabalhador, conforme quadro abaixo:

Limite		Número de dependente do Imposto sobre a Retenção					Taxas
Mínimo	Máximo	0	1	2	3	4	
-	20 249,99	-	-	-	-	-	0%
20 250,00	20 749,99	-	-	-	-	-	10%
20 750,00	20 999,99	50,00	-	-	-	-	10%
21 000,00	21 249,99	75,00	25,00	-	-	-	10%
21 250,00	21 749,99	100,00	50,00	25,00	-	-	10%
21 750,00	22 249,99	150,00	100,00	75,00	50,00	-	10%
22 250,00	32 749,99	200,00	150,00	125,00	100,00	50,00	15%
32 750,00	60 749,99	1 775,00	1 725,00	1 700,00	1 675,00	1 625,00	20%
60 750,00	144 749,99	7 375,00	7 325,00	7 300,00	7 275,00	7 225,00	25%
144 750,00	144 750,00	28 375,00	28 325,00	7 300,00	28 275,00	28 225,00	32%

# Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares

## INDIVIDUAIS - TAXAS DE IMPOSTO RESIDENTES

Rendimento do trabalho independente (prestação de serviços)	20%
Rendimentos de propriedade intelectual ou industrial	20%
Rendimentos provenientes da utilização de equipamento agrícola ou industrial	20%
Rendimento de bens imóveis	20%
Rendimentos de comissões de agenciamento	20%
Juros sobre depósitos a prazo	10%
Rendimentos de títulos cotados na Bolsa de Valores de Moçambique	10%
Comissões obtidas pelos agentes de moeda eletrónica	10%
Os rendimentos obtidos pela transmissão de bens ou prestações de serviços digitais realizados por não residentes e cujo o prestador não seja sujeito passivo do imposto	10%
Rendimentos de títulos de dívida classificados na MSE	20%
Outros rendimentos de capital (por exemplo, dividendos) ou derivados de operações de swap	20%
Artistas profissionais e desportistas	10%

## INDIVIDUAIS - TAXAS DE IMPOSTO NÃO-RESIDENTES

Outros rendimentos não mencionados acima e relacionados com prestação de serviços Não-Residentes	20%
Rendimentos de propriedade intelectual ou industrial	20%
Outros rendimentos de capital (por exemplo, dividendos)	20%
Rendimento de bens imóveis	20%
Juros de bilhetes do Tesouro, títulos de dívida emitidos na MSE e swaps de liquidez entre bancos	20%

## REGISTO

De acordo com a regulamentação e a lei da segurança social obrigatória, os empregadores são obrigados a registar todos os empregados que trabalhem em seu nome, sejam moçambicanos ou expatriados residentes em Moçambique. No entanto, a obrigação de registo acima referida não se aplica aos expatriados residentes em Moçambique, caso estes provem estar abrangidos contribuir para o regime de segurança social noutro país. Para ser isento é necessário fazer um pedido ao Instituto Nacional de Segurança Social de Moçambique para confirmar que o documento fornecido pelo trabalhador é suficiente como prova de contribuição para a segurança social noutro país.

## TAXA E BASE DE CONTRIBUIÇÃO

A contribuição mensal para a segurança social incide sobre a remuneração paga aos trabalhadores regulamente.

- A contribuição mensal é de 7%, dos quais 4% são suportados pelo empregador e 3% pelo trabalhador.

De acordo com a Nota nº 246/INSS/GAB-DG/432/2024, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social, os adicionais relativos a participação nos lucros, dividendos, férias e similares não integram a base de incidência contributiva e, por isso, não são utilizados no cálculo da pensão.

## REEMBOLSO DO INSS

Os colaboradores estrangeiros podem solicitar o reembolso das suas contribuições pagas (3%) quando saem do país indefinidamente (e antes de terem direito aos benefícios de reforma). O direito de solicitar o reembolso das contribuições expira um ano após a data de pagamento da última contribuição.

## DESTAQUES SOBRE O REGULAMENTO ACTUALIZADO DA SEGURANÇA SOCIAL OBRIGATÓRIA

- A segurança social obrigatória abrange agora a licença de maternidade e paternidade para empregados e trabalhadores independentes.
- A licença de maternidade é de 90 dias.
- A licença de paternidade é de sete dias e é aplicado de acordo com as especificações do regime de pagamento de baixa médica.
- A licença de paternidade pode ser prorrogada até 60 dias em caso de morte ou incapacidade da mãe, desde que cumpridos os requisitos previstos no Regulamento.

## REGULAMENTO CAMBIAL

O direito dos investidores a repatriar capital, dividendos e outros lucros de distribuição dos projectos de investimento estrangeiro aprovados é garantido ao abrigo da Lei de Investimento.

Os investidores estrangeiros são obrigados a registar todas as importações de bens ou dinheiro no Banco Central.

As entidades residentes estão agora autorizadas a deter fundos em moeda estrangeira.

### Regulamento Cambial

1

#### O Projecto de Investimento

- O Investimento Directo do Estrangeiro deve registar-se no Banco Central.
- O direito dos investidores a repatriar capital, dividendos e outros lucros de distribuição dos projectos de investimento estrangeiro aprovados é garantido ao abrigo da Lei de Investimento.
- Os investidores estrangeiros são obrigados a registar todas as importações de bens ou dinheiro no Banco Central.

2

#### Empréstimos estrangeiros

- Os empréstimos estrangeiros de accionistas ou de terceiros devem ser pré-aprovados e registados no Banco Central.
- As taxas de juro de tais empréstimos estrangeiros devem ser "razoáveis" e devem ter em consideração as políticas de preços de transferência.
- Normalmente, os pormenores dos empréstimos estrangeiros e dos reembolsos dos juros devem ser incluídos no estudo de viabilidade financeira apresentado ao Centro de Promoção do Investimento (CPI) para aprovação.
- A recepção dos fundos no âmbito do empréstimo deve ser registada no Banco Central.

3

#### Repatriamento de Capital, Dividendos e Pagamento de Empréstimos

- A repatriação de capital, dividendos e reembolso de empréstimos é permitida desde que o registo e as pré-aprovações necessárias estejam em vigor de acordo com o acima exposto.
- As demonstrações financeiras devem ser auditadas por auditores independentes para permitir a repatriação de dividendos.

4

#### Pagamento de Facturas de Fornecedores Não-Residentes

- É considerada como uma transacção corrente e é realizada no banco comercial.
- Para facturas com mais de um ano, o banco comercial pode enfrentar desafios para o pagamento aos fornecedores.

## A LIBERALIZAÇÃO DE CAPITAIS E OUTRAS OPERAÇÕES CAMBIAIS

As seguintes operações de capital não dependem de autorização do Banco Central:

- investimento direto estrangeiro;
- investimento no estrangeiro, até ao montante máximo equivalente a USD 1.000.000,00 (um milhão de dólares americanos) por ano civil;
- investimento em imobiliário em Moçambique; transações de valores mobiliários e outros instrumentos negociados no mercado de capitais de balcão em Moçambique; créditos ligados à transação de bens ou à prestação de serviços;
- exportação de notas e moedas de Metical para fins numismáticos e exposição pública, por entidades residentes ou não residentes, até ao valor equivalente a USD 250,00 (duzentos e cinquenta dólares dos Estados Unidos da América);
- empréstimos e créditos financeiros, realizados de acordo com as condições previstas nos artigos 6.º e 7.º do Aviso ( n.º 4/GBM/2024 de 21 de março);
- garantias relacionadas com transações correntes; outras garantias em que se aplique pelo menos uma das seguintes circunstâncias:
  - ✓ é fornecido por um período de 1 ano ou menos;
  - ✓ é fornecido a favor de um não residente ou em nome de um residente numa transação previamente autorizada pelo Banco Central;
  - ✓ é fornecido em nome de um não residente para qualquer fim, se for contragarantido por um depósito do mesmo montante, devido ao primeiro pedido

As operações de capitais e outras operações cambiais não indicadas no Aviso (n.º 4/GBM/2024 de 21 de março) estão sujeitas ao regime de autorização previsto no Aviso sobre as Regras e Procedimentos para a Realização de Operações Cambiais. Send feedbackSide panelsHistorySaved

## REPATRIAMENTO E CONVERSÃO DE RECEITAS DE EXPORTAÇÃO DE BENS, SERVIÇOS E RENDIMENTO DE INVESTIMENTO NO ESTRANGEIRO

O repatriamento dos rendimentos de exportação de bens, serviços e rendimentos de investimento no estrangeiro por parte dos residentes deve ser efetuado no prazo de 90 dias a contar:

- de expedição, no caso de exportação de mercadorias;
- recebimento do preço ou das taxas decorrentes da prestação de serviços; ou
- recebimento de rendimentos, no caso de investimento no estrangeiro.

No que respeita à conversão das receitas de exportação de bens, serviços e rendimentos de investimento no estrangeiro, deve ser considerado o seguinte:

- As receitas provenientes da exportação de bens e serviços e as receitas provenientes de investimentos no estrangeiro devem ser convertidas em moeda nacional em 30% do montante recebido.
- A conversão referida no parágrafo anterior deverá ser efetuada no momento do recebimento, à taxa de câmbio à vista em vigor.

Não estão sujeitos à referida conversão os seguintes rendimentos:

- as decorrentes do pagamento de rendas por entidades não residentes pela utilização de imóveis pertencentes a residentes, situados em território nacional, quando tal pagamento seja efetuado em contas domiciliadas no sistema bancário nacional;
- as relativas ao pagamento de remunerações decorrentes do emprego ou de serviços prestados por residentes às embaixadas, representações diplomáticas ou consulares e equiparadas estabelecidas em Moçambique.

Os rendimentos provenientes de créditos e empréstimos concedidos no estrangeiro são tratados da mesma forma que os rendimentos provenientes de investimentos no estrangeiro. O repatriamento das receitas provenientes da exportação de bens, serviços e rendimentos de investimentos no estrangeiro deve ser efetuado em moeda estrangeira, por transferência bancária, para um banco autorizado a operar na República de Moçambique.

## REGRA GERAL

O imposto sobre o valor acrescentado (IVA) é cobrado a uma taxa de 16% sobre as transações de bens ou prestações de serviços efectuadas no território nacional e sobre as importações (entrada de bens ou serviços no território nacional).

O IVA é também cobrado a taxa reduzida de 5% para o caso das operações abaixo:

- As prestações de serviços médicos e sanitários e as operações com elas estreitamente conexas, efectuadas por estabelecimentos hospitalares privados, clínicas, dispensários e similares;
- As prestações de serviços que têm por objecto o ensino, bem como as transmissões de bens e prestações de serviços conexas, quando sejam efectuadas por estabelecimentos privados integrados no Sistema Nacional de Ensino e reconhecidos pelo Ministério que superintende a área de Educação;
- As prestações de serviços que têm por objecto a formação profissional, bem como as transmissões de bens e prestações conexas, como sejam o fornecimento de alojamento, alimentação e material didáctico, efectuadas por entidades privadas;
- As prestações de serviços que consistem em lições ministradas a título pessoal sobre matérias do ensino escolar ou superior.

Para as operações sujeitas a taxa reduzida do IVA (5%) o valor das transmissões de bens e prestações de serviços é o valor da contraprestação obtida ou a obter do adquirente, do destinatário ou de terceiros pela realização das referidas operações.

## ISENÇÃO DO IVA

As isenções de IVA podem ser totais (ou de “taxa zero”) ou parciais. As isenções totais permitem a um agente económico recuperar integralmente o IVA sobre os bens e serviços já adquiridos, ao mesmo tempo que isentam de IVA os bens vendidos ou os serviços prestados por esse agente económico.

Este grupo inclui as exportações de bens e serviços relacionados, a importação e venda de navios e aeronaves para utilização no comércio internacional e outros serviços relacionados com o transporte e a distribuição. A lei prevê ainda a possibilidade de um agente económico constituir um depósito de armazenagem, permitindo-lhe armazenar e movimentar mercadorias ao abrigo do mecanismo de isenção total. Podem beneficiar de isenções parciais uma vasta gama de operações, como os serviços financeiros, os seguros (em ambos os casos, sempre que sujeitos ao imposto de selo), a educação quando exercida por estabelecimentos públicos integrados no Sistema Nacional de Educação e reconhecidos pelo Ministério que tutela a área da Educação, a saúde (realizada por institutos públicos).

## DEDUÇÃO DO IVA

O contribuinte tem direito à dedução do IVA suportado nas operações sujeitas e não isentas de IVA, que sejam necessárias ao exercício das atividades tributáveis. A dedução do IVA suportado depende do cumprimento de determinadas condições, nomeadamente, que as faturas ou documentos equivalentes subjacentes às operações sejam emitidos em nome do sujeito passivo e preencham os demais requisitos legais, bem como o período em que as faturas foram emitidas.

## CRÉDITO E REEMBOLSO DE IVA

O crédito de IVA apurado numa declaração pode ser transferido para o mês seguinte. Os contribuintes em situação de crédito de IVA podem solicitar o reembolso do IVA às autoridades fiscais, se forem cumpridas determinadas condições. O reembolso do IVA não é automático, uma vez que a Administração Tributária avalia a sua exactidão através da análise de diversas informações submetidas pelo contribuinte.

## IVA NOS SERVIÇOS PRESTADOS POR NÃO RESIDENTES

Quando a entidade moçambicana adquire serviços a entidades não residentes, sem estabelecimento estável ou representante fiscal em Moçambique, consoante o tipo de serviços, estará sujeita a IVA.

Destacamos abaixo os serviços considerados sujeitos a IVA:

- Serviços prestados e conexos com bens imóveis situados em território moçambicano e locação de bens móveis corpóreos;
- Transferências e cessões de direitos de autor, patentes, licenças, marcas registadas e direitos similares;
- Serviços de publicidade e telecomunicações; Serviços de consultores, engenheiros, consultoria, advogados, contas e outros serviços similares, bem como processamento de dados e prestação de informações;
- Colocação de pessoal/destaque de pessoal e serviços de intermediários que actuam em nome de outras pessoas na prestação dos serviços acima enumerados;
- Bens e serviços digitais, tais como:
  - ✓ Fornecimento de sites, alojamento de sites, manutenção à distância de programas e equipamentos;
  - ✓ Fornecimento de software e sua atualização;
  - ✓ Fornecimento de imagens, textos e informação e disponibilização de base de dados;
  - ✓ Fornecimento de música, filmes e jogos, incluindo jogos de fortuna ou azar, e de transmissões e eventos políticos, culturais, artísticos, desportivos, científicos e de entretenimento;
  - ✓ Oferta de ensino à distância;
  - ✓ Outros serviços similares.

# Imposto sobre o Valor Acrescentado

O imposto sobre o valor acrescentado (IVA) é cobrado a taxa reduzida de 5% para determinadas operações e a taxa geral de 16% sobre as transacções de bens ou prestações de serviços efectuadas no território nacional e sobre as importações (a entrada de bens ou serviços no território nacional).

TAXA DO IVA	REGIMES DO IVA	DEDUÇÃO DO IVA	CRÉDITO DO IVA
Taxa geral de 16%	Regime normal	A dedução do IVA nas facturas dos fornecedores deve ser efectuada no prazo de 90 dias e os requisitos previstos por lei devem ser observados.	O crédito de IVA pode ser utilizado para compensar directamente o IVA a pagar de períodos futuros.
Taxa reduzida de 5%			Os créditos de IVA devem ser considerados seguindo o critério de caducidade.
			O crédito de IVA pode ser reembolsado a pedido do contribuinte.

**Nota:** Foram revogados os regimes de tributação simplificada e o regime de isenção do IVA.

# Imposto sobre o Valor Acrescentado

IVA sobre facturas de Fornecedores Não Residentes (Auto liquidação e Pagamento\* do IVA)

Os serviços de entidades não residentes estão sujeitos ao IVA, caso sejam enquadrados nas seguintes categorias:

- Direitos de autor;
- Serviços publicitários;
- Telecomunicações; e
- Demais prestações de serviços.

## FACTURAS

De acordo com a disposição da lei, as facturas devem ser emitidas no prazo de 5 dias após o imposto se tornar exigível.

As facturas podem ser emitidas manualmente ou geradas através de meios informáticos, de acordo com o que se segue:

- As facturas geradas por computador devem ser emitidas por um sistema previamente autorizado pelas Autoridades Fiscais.
- As cópias das facturas devem ser guardadas junto do fornecedor dos serviços ou bens.

## NOTAS DE CRÉDITO

As notas de crédito devem ser devidamente assinadas pelos clientes, reconhecendo o crédito.

Com o não cumprimento da disposição acima, o cancelamento da venda será ignorado, e consequentemente continuará a ser tributada.

Nos serviços listados acima, o adquirente dos serviços é automaticamente nomeado como representante fiscal se o prestador de serviços, caso este não tenha. Na qualidade de representante, o adquirente dos serviços é obrigado a apurar e pagar o IVA da transacção.

- O pagamento do IVA é feito na declaração de operações isoladas - Modelo E

# Incentivos fiscais em Moçambique

As autoridades fiscais moçambicanas oferecem incentivos fiscais para projectos de investimento interno que estão registados no CPI (Centro de Promoção de Investimentos), e esses projectos podem beneficiar de isenções e incentivos fiscais como indicado abaixo:

## INCENTIVO FISCAL GENÉRICO

### 1. Crédito Fiscal para Investimento ("CFI")

Os investimentos na maioria das aquisições de novos activos imobilizados corpóreos utilizados em operações realizadas ao abrigo da Lei de Investimentos podem ser deduzidos do imposto a pagar de 5% a 10%.

### 2. Amortização acelerada

Isto refere-se a novos bens imóveis utilizados na actividade das empresas autorizadas ao abrigo do Código de Incentivos Fiscais. Consistirá no incremento de 50% da taxa normal fixada por lei.

### 3. Modernização e Introdução de Novas Tecnologias

O montante investido em equipamento especializado para actividades de desenvolvimento autorizadas ao abrigo da Lei do Investimento pode beneficiar de uma dedução fiscal até um montante máximo de 10% do rendimento tributável durante os primeiros 5 anos.

### 4. Formação profissional

As despesas relativas à formação profissional são dedutíveis do rendimento tributável durante os primeiros 5 anos até um máximo de 5% do rendimento tributável.

Quando a formação profissional se destina à utilização de equipamento tecnologicamente avançado, a dedução do imposto sobre o rendimento admissível é de um máximo de 10% do rendimento tributável.

### 5. Despesas dedutíveis nos impostos

110% ou 120 %, dependendo da província, do valor das despesas na construção e reabilitação de estradas, ferrovias, aeroportos, correio, telecomunicações, abastecimento de água, electricidade, escolas, hospitais e outras obras consideradas de utilidade pública, sujeitas a autorização prévia.

## INCENTIVO FISCAL ESPECÍFICO

**Criação de infra-estruturas de base - Projectos de utilidade pública** - Isenção do pagamento de direitos aduaneiros e IVA na importação de bens classificados como classe "K" (bens de equipamento) na pauta aduaneira, incluindo as peças sobressalentes e acessórias que os acompanham. Incentivos no que diz respeito ao Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas (IRPC), nomeadamente:

- Redução de 80% na taxa de 32% do IRPC durante os primeiros cinco exercícios fiscais.
- Redução de 60% na taxa do IRPC do 6º para o 10º ano.
- Redução de 25% na taxa de IRPC do 11º ao 15º ano.

## INCENTIVOS AO ABRIGO DA LEI DAS MINAS E PETRÓLEO

As empresas que realizam operações mineiras em Moçambique podem candidatar-se a obter os seguintes benefícios:

- Uma isenção de cinco anos de direitos aduaneiros sobre a importação de equipamento, aparelhos, materiais e peças sobressalentes para prospecção e exploração, produção mineral e exportação de recursos minerais (bens de capital de classe K e comparáveis aos da classe K).
- Uma cláusula de estabilidade de impostos pode ser negociada por um período de 10 anos. Neste caso, a partir do 11º ano de produção, será devido um adicional de 2% ao Imposto de Produção.

## IMPOSTO SOBRE A PRODUÇÃO

O Imposto sobre a Produção é cobrado sobre o valor da quantidade de produtos minerais extraídos, concentrados e água mineral derivada de uma actividade mineira em território moçambicano, independentemente da venda, exportação ou outra disposição de tais produtos minerais.

O valor do produto é baseado em: último preço de venda ou preço de referência do mercado internacional, onde não houve venda. As taxas aplicáveis são as constantes da tabela seguinte:

Produto	Rates
Diamantes	8%
Metais preciosos (ouro, prata e platina) e pedras preciosas	6%
Pedras semipreciosas e areias pesadas	6%
Minerais de base, carvão, rochas ornamentais, e outros produtos minerais	3%
Areia e pedra	1.5%

Todos os produtos mineiros utilizados para o desenvolvimento da indústria local beneficiam de uma redução de 50% da taxa do Imposto sobre a Produção.

- O titular da licença do produto mineiro, em caso de comercialização do produto mineiro no mercado nacional sem prova de pagamento do Imposto sobre a Produção, é obrigado a pagar o imposto correspondente.
- A exportação do produto mineiro só é permitida após o pagamento do Imposto sobre a Produção que se julgar devido pelo sujeito passivo.

## IMPOSTO SOBRE A SUPERFÍCIE

O Imposto sobre a Superfície é um imposto anual cobrado sobre a área de actividade mineira e no caso da água mineral é cobrado sobre o título mineiro. Este imposto é devido tanto pelos titulares como pelos não titulares de títulos mineiros que desenvolvem actividade mineira no território nacional.

O Imposto sobre a Superfície é calculado com base no número de hectares da área sob licença ou por título mineiro, no caso da água mineral.

Os contribuintes sujeitos ao Imposto sobre a Superfície estão isentos da taxa anual de utilização e exploração da terra no que diz respeito à área do título mineiro.

## IMPOSTO SOBRE OS RENDIMENTOS

As empresas, titulares de direitos minerais, concedidos ao abrigo da lei das minas, devem avaliar o rendimento tributável e organizar os seus registos contabilísticos autonomamente, o que significa que cada título mineiro deve ter um número de registo fiscal específico/individual.

São considerados como lucros ou ganhos derivados da actividade mineira:

Receitas da venda ou eliminação do produto extraído da exploração mineira.

As indemnizações recebidas por qualquer perda ou destruição de produtos minerais ou minérios e resultantes de seguros ou de outra fonte.

Os montantes recebidos pela venda de informações relativas à actividade mineira ou activos mineiros.

## CUSTO DEDUTÍVEL PARA EFEITOS FISCAIS

São considerados como custos e perdas derivados da actividade mineira os seguintes:

- Tratamento e processo do produto mineiro.
- Custos de transporte até ao ponto de entrega.
- Reinstalação das populações, conforme aprovado pelo responsável pela actividade mineira no referido sector.
- Formação profissional dos trabalhadores moçambicanos.
- Custos de assinatura do contrato de concessão, com excepção de qualquer bónus associado à aquisição.
- Garantia financeira prestada em dinheiro, sob a forma de garantia bancária ou seguro e custos relacionados com o encerramento da mina.
- Encerramento da mina.
- Outros custos aceites fiscalmente.

## IMPOSTO SOBRE A MINERAÇÃO - RETENÇÃO NA FONTE

O contribuinte que paga rendimentos a não residentes, derivados de serviços relacionados com a actividade mineira, independentemente do local onde são detidos, deve reter o imposto à taxa fixa de 10% do montante bruto pago.

**Imposto sobre a actividade mineira** – Os ganhos obtidos por não residentes, com ou sem estabelecimento estável, resultantes da alienação onerosa ou gratuita do título mineiro, estão sujeitos a imposto de 32%. Quando o beneficiário dos rendimentos é não residente sem um estabelecimento estável, o adquirente é solidariamente responsável pelo pagamento do imposto.

As declarações fiscais e contabilísticas das empresas, devem ser preenchidas separadamente, para cada título mineiro, não sendo permitido compensar as perdas avaliadas numa determinada mina ou área de contrato de concessão, pelos ganhos avaliados noutra área.

## IRRM - IMPOSTO DE RENDA

O Imposto sobre a Renda de Recurso Mineiro (IRRM) é um imposto directo sobre o fluxo de caixa líquido de um projecto mineiro. O imposto é devido pelos detentores de títulos mineiros e é aplicável a projectos mineiros que tenham acumulado receitas líquidas (ganhos de caixa) durante um ano fiscal.

Foi introduzido um novo imposto designado por Imposto sobre a Renda de Recurso Mineiro (IRRM), que é um imposto directo sobre o fluxo de caixa líquido de um projecto mineiro, a partir do momento em que estes desenvolvimentos excedam uma taxa de retorno de 18% antes de impostos. O imposto é devido pelos detentores de títulos mineiros e é aplicável a projectos mineiros que tenham acumulado receitas líquidas (ganhos de caixa) durante um ano fiscal.

A taxa de imposto para o IRRM é de 20%.

O contribuinte deve apresentar a declaração anual do IRRM na mesma data que a declaração anual para o IRPC.

- O contribuinte deve apresentar a declaração anual do IRRM na mesma data que a declaração anual do IRPC.
- O contribuinte deve manter registos detalhados dos bens em uso nos seus registos mineiros, de acordo com a legislação aplicável.
- As actividades mineiras estão igualmente sujeitas a outros impostos gerais (ou seja, imposto sobre o rendimento das pessoas colectivas, IVA, etc.).

## IMPOSTO SOBRE A PRODUÇÃO

O Imposto sobre a Produção de Petróleo é cobrado sobre o valor da quantidade de produtos petrolíferos extraídos em território moçambicano. O valor do petróleo produzido baseia-se nos preços médios equilibrados vendidos pelo produtor e pelos seus contratantes no mês em que o imposto sobre a produção tem lugar. As taxas são:

- Petróleo bruto: 10%.
- Gás natural: 6%.

As empresas titulares de direitos petrolíferos, concedidos ao abrigo da lei do petróleo, devem avaliar o rendimento tributável e organizar os seus registos contabilísticos de forma autónoma (o que significa que cada contrato de concessão deve ter um número de registo fiscal específico/individual).

Os impostos específicos das actividades mineiras e petrolíferas não são aceites como custos para fins fiscais.

Nos termos da nova Lei, há uma redução de 50% das taxas acima mencionadas quando a produção de petróleo e gás é designada para utilização pela indústria local.

## IMPOSTO SOBRE OS RENDIMENTOS

As actividades de exploração petrolífera estão também sujeitas a outros impostos gerais (ou seja, imposto sobre o rendimento das pessoas colectivas, IVA, Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares).

Os ganhos de capital resultantes da venda directa ou indirecta de direitos sobre petróleo e gás são tributáveis para efeitos de IRPC.

Quando o beneficiário do rendimento é não residente, sem estabelecimento estável, o adquirente é solidariamente responsável pelo pagamento do imposto.

Quando as mais-valias são obtidas por um não-residente, com ou sem estabelecimento estável, são tributadas a 32%.

As empresas, nos termos da lei do petróleo e gás, beneficiam, durante um período de cinco anos a partir da data de aprovação do plano de desenvolvimento, de isenção de direitos aduaneiros devidos na importação de equipamento para utilização em operações petrolíferas, conforme classificado na Classe "K" da Pauta Aduaneira.

## CUSTO DEDUTÍVEL PARA EFEITOS FISCAIS

Os seguintes custos serão dedutíveis para efeitos fiscais:

- Custos operacionais (incluindo o tratamento de recolha, armazenamento e transporte de Petróleo desde o depósito de petróleo até ao ponto de entrega).
- Custos relacionados com a assinatura da concessão.
- Contrato (excepto bónus de aquisição).
- Custos relacionados com a formação dos colaboradores moçambicanos.
- Contribuições em dinheiro para o fundo, para custos de encerramento e de desmantelamento e desmobilização.
- Despesas gerais e administrativas limitadas a uma percentagem do custo total incorrido que varia de 1,5% a 5%, dependendo do nível dos custos incorridos.

## AMORTIZAÇÕES E REINTEGRAÇÕES

O titular da concessão deve reintegrar e amortizar todos os elementos depreciáveis dos activos corpóreos e incorpóreos, de acordo com as taxas abaixo indicadas:

Tipo de Actividade	Taxas
Despesas de pesquisa e avaliação	100%
Despesas de Desenvolvimento	25%
Actividades de produção de petróleo	25%
Activos de produção de petróleo	10%
Prémios pagos para a aquisição de participação num CCPPP	10%
Outros activos	10%

# Tratados Bilaterais de Investimento (BITs)

Moçambique assinou Acordos de Investimento bilaterais com 28 países:

Descrição	Estado	País	Data de assinatura	Data de Entrada em Vigor
Moçambique - Turquia BIT (2017)	Assinado (não em vigor)	Turquia	24/01/2017	
Moçambique - Singapura BIT (2016)	Assinado (não em vigor)	Singapura	24/08/2016	
Angola - Moçambique BIT (2015)	Assinado (não em vigor)	Angola	09/11/2015	
Brasil - Moçambique BIT (2015)	Assinado (não em vigor)	Brasil	30/03/2015	
Japão - Moçambique BIT (2013)	Em vigor	Japão	01/06/2013	29/08/2014
Índia - Moçambique BIT (2009)	Encerrado	Índia	19/02/2009	23/09/2009
Moçambique - Vietname BIT (2007)	Em vigor	Vietname	16/01/2007	29/05/2007
União Económica Belgo-Luxemburguesa - Moçambique BIT (2006)	Em vigor	União Económica Belgo Luxemburguesa	18/07/2006	01/09/2009
Finlândia - Moçambique BIT (2004)	Em vigor	Finlândia	03/09/2004	21/09/2005
Moçambique - Reino Unido BIT (2004)	Em vigor	Reino Unido	18/03/2004	12/05/2004
Moçambique - Emirados Árabes Unidos BIT (2003)	Assinado (não em vigor)	Emirados Árabes Unidos	24/09/2003	
Moçambique - Suíça BIT (2002)	Em vigor	Suíça	29/11/2002	17/02/2004

# Tratados Bilaterais de Investimento (BITs)

Descrição	Estado	País	Data de assinatura	Data de Entrada em Vigor
França - Moçambique BIT (2002)	Em vigor	França	12/11/2002	06/07/2006
Dinamarca - Moçambique BIT (2002)	Em vigor	Dinamarca	12/10/2002	30/12/2002
Alemanha - Moçambique BIT (2002)	Em vigor	Alemanha	06/03/2002	15/09/2007
Moçambique - Holanda BIT (2001)	Em vigor	Holanda	18/12/2001	01/09/2004
Moçambique - Suécia BIT (2001)	Em vigor	Suécia	23/10/2001	01/11/2007
Cuba - Moçambique BIT (2001)	Em vigor	Cuba	20/10/2001	26/02/2002
China - Moçambique BIT (2001)	Em vigor	China	10/07/2001	26/02/2002
Indonésia - Moçambique BIT (1999)	Em vigor	Indonésia	26/03/1999	25/07/2000
Itália - Moçambique BIT (1998)	Em vigor	Itália	14/12/1998	17/11/2003
Argélia - Moçambique BIT (1998)	Em vigor	Argélia	12/12/1998	25/07/2000
Egipto - Moçambique BIT (1998)	Assinado (não em vigor)	Egipto	08/12/1998	
Moçambique - Estados Unidos da América BIT (1998)	Em vigor	Estados Unidos da América	01/12/1998	03/03/2005

[Fonte: Mozambique | International Investment Agreements Navigator | UNCTAD Investment Policy Hub](#)

1

## Imposto sobre Transferência de Imóveis (SISA)

- O SISA é cobrada na transferência de bens imóveis localizados em Moçambique, opções de compra e arrendamentos de longo prazo e subarrendamentos. A taxa é de 2% (10% se a entidade adquirente ou os seus accionistas forem residentes num paraíso fiscal), e alguns impostos municipais locais podem também aplicar-se, dependendo da localização do imóvel.

2

## Imposto Municipal sobre Veículos

- Os contribuintes do Imposto Municipal sobre Veículos são os proprietários dos veículos. O Imposto Municipal sobre Veículos é anual e, para os veículos ligeiros, o imposto pode variar entre 50 MZN e 4.400 MZN, dependendo do tipo específico de veículo.

3

## Imposto Pessoal Autárquico

- O Imposto Pessoal Autárquico é cobrado a todos os residentes nacionais e estrangeiros (com domicílio fiscal) na respectiva Câmara Municipal, com idades compreendidas entre os 18 e os 60 anos.
- O montante do Imposto Pessoal Autárquico em vigor anualmente em cada município é calculado através da aplicação das taxas sobre o salário mínimo nacional mais elevado em 30 de Junho do ano anterior, de acordo com a classificação dos Municípios. As taxas podem variar entre 1% e 4%.

4

## Expatriados e licenças de trabalho

Sob o regime Laboral, os trabalhadores estrangeiros são aprovados para serem contratados por empresas moçambicanas nas seguintes circunstâncias:

- A empresa tem uma Autorização de Investimento que estabelece previamente o número de trabalhadores estrangeiros de que vai precisar.
- Quando a empresa emprega pelo menos 100 trabalhadores moçambicanos, pode contratar até 5% da sua mão-de-obra como estrangeiros.
- Quando a empresa emprega entre 11 e 100 trabalhadores moçambicanos, pode contratar até 8% da sua força de trabalho como estrangeiros.
- Quando a empresa emprega até 10 trabalhadores moçambicanos, pode contratar até 10% da sua força de trabalho como estrangeiros.

RSM Moçambique  
Edifício Millennium Park  
Avenida Vladimir Lenine  
nº 174 – 11º piso  
Maputo – Moçambique  
M: +258 844 141 138  
[www.rsm.global/mozambique](http://www.rsm.global/mozambique)

[rsm.global/Mozambique](http://rsm.global/Mozambique)

RSM Moçambique, Lda. is a member of the RSM network and trades as RSM. RSM is the trading name used by the members of the RSM network. Each member of the RSM network is an independent accounting and consulting firm, each of which practices in its own right. The RSM network is not itself a separate legal entity of any description in any jurisdiction.

The network is administered by RSM International Limited, a company registered in England and Wales (company number 4040598) whose registered office is at 50 Cannon Street, London EC4N 6JJ. The brand and trademark RSM and other intellectual property rights used by members of the network are owned by RSM International Association, an association governed by article 60 et seq of the Civil Code of Switzerland whose seat is in Zug.